

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20230013

AQUISIÇÃO DE CARNES ULTRACONGELADAS

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º - Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º- Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do cocontratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª - Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do cocontratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 13.ª - Foro competente

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 14.ª- Local de entrega

Cláusula 15.ª- Prazo de entrega

Cláusula 16.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 17.ª - Preço contratual

Cláusula 18.ª - Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 19.ª - Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 20.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 21.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 22.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é constituído por **16 (dezassex) lotes e visa a aquisição de carnes ultracongeladas, melhor identificadas e com as características mínimas insertas no mapa de artigos a concurso em anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, e nos termos e condições estipulados neste caderno.**
2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.
3. A aquisição insere-se na categoria 15110000-2, descrita como “Carne”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de **EUR 269.078,12 (duzentos e sessenta e nove mil, setenta e oito euros, e doze cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do CCP, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente caderno de encargos e no programa do procedimento, o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.^a

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido até **31 de dezembro de 2023** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
- c) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.^a

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades, o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o cocontratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do CCP, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, nomeadamente:
 - b) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - c) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - d) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

SECÇÃO V

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do cocontratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 14.^a

Local de entrega

1. Os bens devem ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, Centro de Saúde de Santana e Centro de Saúde da Calheta.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, EPERAM., sempre que este o solicite.

Cláusula 15.^a

Prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada), a efetuar em função das necessidades.
2. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM poderá, em condições excecionais, ajustar com o cocontratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 16.^a

Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

SECÇÃO II

Preço contratual

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Revisão de preços

Os valores apresentados pelo adjudicatário vigorarão até ao *terminus* da validade do contrato, não sendo possível a revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.

SECÇÃO III

Pagamento

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. **O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
3. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número 2, são devidos juros moratórios nos termos da lei.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 20.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

SECÇÃO II

Comunicações e notificações

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

SECÇÃO III

Contagem dos prazos

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

SECÇÃO IV

Legislação aplicável

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20230013**

Fornecimento de **CARNES ULTRACONGELADOS PARA 2023**

Lote 1 DOBRADA DE BOVINO CONGELADA			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0001	DOBRADA DE BOVINO CONGELADA	KILOGRAMA	530,000
	[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA		
Total do Lote 1		(Preço Base do Lote)	1 558,20 €
Lote 2 CARNE DE BOVINO CONGELADA CENTRO DE ALCATRA			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0002	CARNE DE BOVINO CONGELADA CENTRO DE ALCATRA	KILOGRAMA	3 312,000
	[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA		
Total do Lote 2		(Preço Base do Lote)	24 541,92 €
Lote 3 CARNE DE BOVINO MOIDA (2ª)			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0003	CARNE DE BOVINO MOIDA (2ª)	KILOGRAMA	72,000
	[Espec1] ENTREGAS CONFORME NECESSIDADES C S CALHETA		
	[Espec2] CONGELADA		
Total do Lote 3		(Preço Base do Lote)	345,60 €
Lote 4 FIGADO DE BOVINO CONGELADO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0004	FIGADO DE BOVINO CONGELADO	KILOGRAMA	1 520,000
	[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA		
Total do Lote 4		(Preço Base do Lote)	2 508,00 €
Lote 5 CARNE DE BOVINO CONGELADA RABADILHA			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0005	CARNE DE BOVINO CONGELADA RABADILHA	KILOGRAMA	13 260,000
	[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA		
Total do Lote 5		(Preço Base do Lote)	98 256,60 €

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20230013**

Fornecimento de **CARNES ULTRACONGELADOS PARA 2023**

Lote 6 CARNE DE BOVINO CONGELADA CHAMBAO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0006	CARNE DE BOVINO CONGELADA CHAMBAO	KILOGRAMA	2 300,000
[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA			
Total do Lote 6		(Preço Base do Lote)	15 870,00 €
Lote 7 COSTELETA DE PORCO CACHACO DE 200G			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0007	COSTELETA DE PORCO CACHACO DE 200G	KILOGRAMA	5 700,000
[Espec1] ENTREGAS CONFORME NECESSIDADES HOSPITAL DR. NÉLIO MENDONÇA E SEMANAIS C.S.SANTANA E CALHETA			
Total do Lote 7		(Preço Base do Lote)	17 898,00 €
Lote 8 CARNE PORCO ENTREMEADA ULTRACONGELADA			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0008	CARNE PORCO ENTREMEADA ULTRACONGELADA	KILOGRAMA	100,000
Total do Lote 8		(Preço Base do Lote)	376,00 €
Lote 9 CARNE DE PORCO CONGELADA LIMPA - PERNA S/OSSO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0009	CARNE DE PORCO CONGELADA LIMPA - PERNA S/OSSO	KILOGRAMA	4 200,000
[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA			
Total do Lote 9		(Preço Base do Lote)	10 920,00 €
Lote 10 CARNE PORCO CONGELADA LIMPA - PA S/OSSO			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida
0010	CARNE PORCO CONGELADA LIMPA - PA S/OSSO	KILOGRAMA	9 000,000
[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA			
Total do Lote 10		(Preço Base do Lote)	24 480,00 €
Lote 11 FRANGO INTEIRO CONGELADO S/MIUDEZAS C/CAPITACAO DE 1,3			
Posição	Artigo	Unidade	Quant. Pedida

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20230013**

Fornecimento de **CARNES ULTRACONGELADOS PARA 2023**

0011	FRANGO INTEIRO CONGELADO S/MIUDEZAS C/CAPITACAO DE 1,3	KILOGRAMA	10 000,000
[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA			
Total do Lote 11		(Preço Base do Lote) 21 000,00 €	

Lote 12 CARNE DE FRANGO ULTRA CONGELADO - PERNAS

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0012	CARNE DE FRANGO ULTRA CONGELADO - PERNAS	KILOGRAMA	9 800,000
[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA			
Total do Lote 12		(Preço Base do Lote) 12 250,00 €	

Lote 13 CARNE DE FRANGO ULTRACONGELADO - PEITO

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0013	CARNE DE FRANGO ULTRACONGELADO - PEITO	KILOGRAMA	7 180,000
[Espec1] EMBALADO EM VACUO S/VESTÍGIOS S/VESTÍGIOS CONG., CRISTA IS GELO ACUMULADOS, EMB. ROTULAGEM ACORDO C/NORMAS			
[Espec2] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HNM, C.S.SANTA NA E CALHETA			
Total do Lote 13		(Preço Base do Lote) 26 566,00 €	

Lote 14 PATO INTEIRO CONGELADO SEM VISCERAS DE 1,8 A 2 KG

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0014	PATO INTEIRO CONGELADO SEM VISCERAS DE 1,8 A 2 KG	KILOGRAMA	360,000
Total do Lote 14		(Preço Base do Lote) 1 792,80 €	

Lote 15 FRANGO DO CAMPO OU GALINHA

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0015	FRANGO DO CAMPO OU GALINHA	KILOGRAMA	400,000
Total do Lote 15		(Preço Base do Lote) 480,00 €	

Lote 16 CARNE DE PERU CONGELADA - PEITO (PRONTO A COZINHAR)

Posição	Artigo	Unidade	Quant.Pedida
0016	CARNE DE PERU CONGELADA - PEITO (PRONTO A COZINHAR)	KILOGRAMA	2 300,000
[Espec1] ENTREGAS SEMANAIS CONSOANTE NECESSIDADES HOSP.DR.NÉLIO MENDONÇA			

MAPA DE ARTIGOS A CONCURSO

Valores em Euros

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO Nº **I CP20230013**

Fornecimento de **CARNES ULTRACONGELADOS PARA 2023**

Total do Lote	16	(Preço Base do Lote)	10 235,00 €
----------------------	-----------	----------------------	--------------------

Total dos Lotes	(Preço Base do Concurso)	269 078,12 €
------------------------	--------------------------	---------------------